



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



OFÍCIO Nº 756/2022/GP

Botucatu, 12 de dezembro de 2022.



Ao Senhor
Walter Nyakas
Diretor de Operações da Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

Assunto: Encaminha Requerimento

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Requerimento nº 801/2022 aprovado na Sessão Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2022, nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Vereador RODRIGO RODRIGUES (Palhinha)
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - W4ZD-F9BM-BD7K-10X3
Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>

Edifício "Vereador Abílio Dorini" – Praça Comendador Emílio Peduti, 112 – 18611-410 - Fone: (14) 3112-2650 – Botucatu – SP
<http://www.camarabotucatu.sp.gov.br> E-mail: diretoria@camarabotucatu.sp.gov.br



Autenticado com senha por GIOVANNA SOARES ALVES - Auxiliar Administrativo / DGR-UGA/CEDOC - 20/12/2022 às 16:21:37.
Documento Nº: 60461194-411 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60461194-411>



ARTESPCAP2022113176A



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DPL Coordenadoria

Despacho

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU - VEREADOR RODRIGO RODRIGUES

Assunto: ENCAMINHA O REQUERIMENTO Nº 801/2022 QUE SOLICITA A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAR NOVAS LINHAS DE ÔNIBUS INTERESTADUAIS QUE REALIZEM O PERCURSO ENTRE AS CIDADES DE BOTUCATU E SÃO PAULO.

Número de referência: PROT.SIGA 604057, OF_756/2022/GP

À Diretoria de Procedimentos e Logística

Senhor Diretor

A Câmara Municipal de Botucatu encaminhou, através do OFÍCIO Nº 756/2022/GP, Requerimento nº 801/2022 solicitando a implantação de novas linhas de ônibus intermunicipais para realizar o percurso entre as cidades de Botucatu e São Paulo.

Temos a informar que, a criação de novas linhas para o transporte de passageiros em toda a federação, segundo o Artigo 175 da Constituição Federal, deverá obrigatoriamente ser precedida de processo licitatório, regido a partir do advento da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, igualmente regido pela Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessões e permissões, a que todo órgão público está sujeito.

O Sistema Intermunicipal Regular de Transporte Coletivo de Passageiros no Estado de São Paulo é um serviço público de responsabilidade do Estado, operado pela iniciativa privada e regulado pela ARTESP, conforme Lei Complementar 914/2002, por meio de permissões e autorizações outorgadas nos termos do Regulamento de Serviço aprovado pelo Decreto 29.913/89.

Sendo o transporte coletivo intermunicipal de passageiros é um serviço público operado por empresas privadas, a remuneração deste serviço é feita através da cobrança de tarifa, que é definida pelo poder público, não havendo nenhuma subvenção financeira do Estado.

Atualmente o atendimento entre os municípios de Botucatu e São Paulo, é feito pelas empresas Viação Vale do Tietê Ltda. através do Autos de Linha 630 – Botucatu/São Paulo e Viação Santa Cruz Ltda. através do Autos de Linha 8551 – Jaú/São Paulo.

De acordo com o Decreto 29.913/89, em seu artigo 14, inciso II estabelece a possibilidade de exploração economicamente viável e em seu artigo 79, estabelece também que a remuneração dos

Classif. documental

006.01.10.004



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DPL Coordenadoria

serviços prestados será fixada mediante sistemática que assegure em seu inciso I, a justa remuneração do capital empregado e o equilíbrio econômico-financeiro para prestação do serviço de transporte.

Além disso, estabelece também, em seu Art. 15 que os serviços deverão atender de forma qualitativa e quantitativa e a ARTESP controlará através dos dados estatísticos e no parágrafo 2º é considerado quantitativamente atendido quando o índice de ocupação não ultrapassar a 0,70 que é a relação de passageiros pelo número de assentos ofertados nos veículos rodoviários, resultando em média 31 passageiros por veículo.

De acordo com as informações estatísticas das linhas, o trecho entre Botucatu e São Paulo, no ano 2022, foram transportados, em média, 17 passageiros por veículo, portanto o serviço de transporte está quantitativamente atendido.

Sugerimos o encaminhamento à Assessoria Parlamentar para elaboração de resposta ao interessado.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

Paulo Roberto Marufuji
Especialista III
DPL Coordenadoria





Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria de Procedimentos e Logística

Despacho

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU - VEREADOR RODRIGO RODRIGUES
Assunto: ENCAMINHA O REQUERIMENTO Nº 801/2022 QUE SOLICITA A
POSSIBILIDADE DE IMPLANTAR NOVAS LINHAS DE ÔNIBUS INTERESTADUAIS QUE
REALIZEM O PERCURSO ENTRE AS CIDADES DE BOTUCATU E SÃO PAULO.

À DGR - Assessoria Parlamentar,

De acordo com a manifestação técnica no despacho ARTESP-DES-2023/06465,
encaminhamos o presente à DGR - Assessoria Parlamentar para conhecimento e providências.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

Luis Carlos Moraes Caetano
Diretor
Diretoria de Procedimentos e Logística





Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DGR Gabinete da Diretoria Geral

OFÍCIO

Ofício N°: Ofício n° 756/2022/GP

Interessado: Câmara Municipal de Botucatu

Assunto: ENCAMINHA O REQUERIMENTO N° 801/2022 QUE SOLICITA A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAR NOVAS LINHAS DE ÔNIBUS INTERESTADUAIS QUE REALIZEM O PERCURSO ENTRE AS CIDADES DE BOTUCATU E SÃO PAULO.

Ao Senhor

Rodrigo Rodrigues (Palhinha)

Vereador

Câmara Municipal de Botucatu

Com os meus cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n° 756/2022/GP e ao Requerimento n° 801/2022, solicitando a implantação de novas linhas de ônibus intermunicipais para realizar o percurso entre as cidades de Botucatu e São Paulo, temos a informar o que segue.

A criação de novas linhas para o transporte de passageiros em toda a federação, segundo o Artigo 175 da Constituição Federal, deverá obrigatoriamente ser precedida de processo licitatório, regido a partir do advento da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, igualmente regido pela Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessões e permissões, a que todo órgão público está sujeito.

O Sistema Intermunicipal Regular de Transporte Coletivo de Passageiros no Estado de São Paulo é um serviço público de responsabilidade do Estado, operado pela iniciativa privada e regulado pela ARTESP, conforme Lei Complementar 914/2002, por meio de permissões e autorizações outorgadas nos termos do Regulamento de Serviço aprovado pelo Decreto 29.913/89.

Sendo o transporte coletivo intermunicipal de passageiros um serviço público operado por empresas privadas, a remuneração deste serviço é feita através da cobrança de tarifa, que é definida pelo poder público, não havendo nenhuma subvenção financeira do Estado.

Classif. documental

006.01.10.003



ARTESP/202300469A

Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DGR Gabinete da Diretoria Geral

Atualmente o atendimento entre os municípios de Botucatu e São Paulo, é feito pelas empresas Viação Vale do Tietê Ltda. através do Autos de Linha 630 – Botucatu/São Paulo e Viação Santa Cruz Ltda. através do Autos de Linha 8551 – Jaú/São Paulo.

O Decreto 29.913/89, em seu artigo 14, inciso II estabelece a possibilidade de exploração economicamente viável e em seu artigo 79, estabelece também que a remuneração dos serviços prestados será fixada mediante sistemática que assegure em seu inciso I, a justa remuneração do capital empregado e o equilíbrio econômico-financeiro para prestação do serviço de transporte.

Além disso, estabelece também, em seu Art. 15 que os serviços deverão atender de forma qualitativa e quantitativa e a ARTESP controlará através dos dados estatísticos e no parágrafo 2º é considerado quantitativamente atendido quando o índice de ocupação não ultrapassar a 0,70 que é a relação de passageiros pelo número de assentos ofertados nos veículos rodoviários, resultando em média 31 passageiros por veículo.

De acordo com as informações estatísticas das linhas, no trecho entre Botucatu e São Paulo, em 2022, foram transportados em média 17 passageiros por veículo, portanto o serviço de transporte está quantitativamente atendido.

Sendo assim, prestadas as informações pertinentes, manifesto votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 02 de março de 2023.

Iuri Artur Miranda de Andrade
Secretário Executivo
DGR Gabinete da Diretoria Geral

